




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 244/98

BOA VIAGEM 28.04.98.

Apresentamos a essa Augusta Casa, projeto de Lei que altera os dispositivos dos artigos 198, 206, 229 da Lei 550/91, com o propósito de adequar a realidade do Plano de Seguridade ora encaminhado a V.Sa.

Ao ensejo apresentamos protestos de elevada estima e consideração.


FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 244/98

DE 27 DE ABRIL DE 1998.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 550 DE 19.11.1991, RELATIVAS AO TÍTULO VII, DA SEGURIDADE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 198, 206, 229 e Parágrafo 2º e 232, da Lei 550, de 19.11.1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198 - O Município assegurará a manutenção de um sistema de previdência e assistência, através da criação de um órgão autárquico, departamento específico, fundo contábil ou mediante convênio com órgão público ou entidade privada que, dentre outros, preste os seguintes benefícios ao servidor municipal e sua família

I - Quanto ao servidor:

- a) *aposentadoria;*
- b) *auxílio-natalidade;*
- c) *salário-família;*
- d) *licença por acidente em serviço;*
- e) *assistência à saúde.*

II- Quanto ao dependente:

- a) *pensão temporária ou vitalícia;*
- b) *auxílio funeral;*
- c) *assistência à saúde;*
- d) *pecúlio."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

"Art. 206 - O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente a 1(um) salário mínimo, inclusive no caso de natimorto."

"Art. 229 - O pecúlio garantirá aos dependentes do servidor ativo ou inativo, uma importância correspondente 1 (um) salário mínimo, na data do falecimento."


Parágrafo 2º- Em caso de falecimento por acidente em serviço, o pagamento corresponderá a 1(um) salário mínimo e ½ (meio)."

"Art. 232- A assistência do servidor ativo ou inativo, e de sua família, compreendendo assistência médica, hospitalar e odontológica, será prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo Instituto de Previdência do Município, através de credenciamentos com respectivos profissionais da área."

Art. 2º - Revoga-se o artigo 231, incisos e parágrafos da Lei 550, de 19.11.1991.

Art. 3º - permanecem em vigor todas as demais disposições da Lei 550/91.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 27 de abril de 1998.


FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 663/98

DE 30 DE JUNHO DE 1998.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 550, DE 19.11.1991, RELATIVAS AO TÍTULO DA VII, DA SEGURIDADE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOAVIAGEM, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 198, 206, 229 e Parágrafo 2º e 232, da Lei 550, de 19.11.1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198 - O Município assegurará a manutenção de um sistema de previdência e assistência, através da criação de um órgão autárquico, departamento específico, fundo contábil ou mediante convênio com órgão público ou entidade privada que, dentre outros, preste os seguintes benefícios ao servidor municipal e sua família:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria;*
- b) auxílio-natalidade;*
- c) salário-família;*
- d) licença por acidente em serviço;*
- e) assistência à saúde.*

II- Quanto ao dependente:

- a) pensão temporária ou vitalícia;*
- b) auxílio funeral;*
- c) assistência à saúde;*
- d) pecúlio."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

"Art. 206 - O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente a 1(um) salário mínimo, inclusive no caso de natimorto."

"Art. 229 - O pecúlio garantirá aos dependentes do servidor ativo ou inativo, uma importância correspondente 1 (um) salário mínimo, na data do falecimento."

Parágrafo 2º- Em caso de falecimento por acidente em serviço, o pagamento corresponderá a 1(um) salário mínimo e ½ (meio)."

"Art. 232- A assistência do servidor ativo ou inativo, e de sua família, compreendendo assistência médica, hospitalar e odontológica, será prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo Instituto de Previdência do Município, através de credenciamentos com respectivos profissionais da área."

Art. 2º - Revoga-se o artigo 231, incisos e parágrafos da Lei 550, de 19.11.1991.

Art. 3º - permanecem em vigor todas as demais disposições da Lei 550/91.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 01 de Julho de 1998.


FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal